



Lei nº 3.786 de 07 de agosto de 2006

“Prorroga o prazo de aplicação dos benefícios para o cadastramento empresarial espontâneo – Projeto Seja Legal – previstos na Lei 3.690/2005.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O prazo de cadastramento previsto no art. 1º da Lei 3690 de 11 de novembro de 2005 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 11 de abril de 2006.

Parágrafo Único – O novo prazo poderá ser prorrogado por mais uma vez, pelo mesmo período, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 2º - A Lei nº 3.690/05 passa a vigorar com as seguintes alterações na redação dos dispositivos a seguir enumerados:

“ Art. 9º -

I.

XXV. Lanchonetes, Pastelarias; Sorveterias (AC)

XXVI. Armarinhos; Comércio de Roupas e Complementos (AC)

XXVII. Sapatarias (AC)

XXVIII. Padarias e Materiais de Construção (AC)

XXIX. Papelarias; Materiais de Limpeza; Produtos para Animais; Serralheria; Borracheiro; Marcenaria; Vidraçaria e Aviário (AC)”

“Art. 10 -

§ 3º - Se o contribuinte verificar que a média de faturamento anual for maior ou menor do que a informada, fica obrigado a comunicar o reenquadramento em nova faixa até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte que passará a produzir efeitos para o próximo exercício fiscal, que se inicia em abril do mesmo ano da comunicação. (NR)”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de agosto de 2006.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

Publicado no Jornal “Hora H” em 08/08/2006